



RESOLUÇÃO SE Nº 08 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o módulo de gestores das Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.477/2017, vol. V, **RESOLVE**:

Art. 1º. O módulo de gestores nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação fica estabelecido em conformidade ao contido no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O módulo de gestores da E.M. Cora Coralina será composto por 1 (um) Diretor de Escola, 2 (dois) Vice-diretores e 2 (dois) Professores Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º O módulo de gestores da EMEJA Clarice Lispector será composto por 1 (um) Diretor de Escola e 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico, com atendimento em dois períodos: tarde e noite.

§ 3º O módulo de gestores da EM Maria Wanny Soares Cruz será composto por 1 (um) Diretor de Escola, 1 (um) Vice-diretor de escola e 2 (dois) Professores Coordenadores Pedagógicos, enquanto houver turmas de classes vinculadas ao Núcleo.

Art. 2º. Para constituição do módulo, o número de classes/turmas de período integral será computado duplamente.

Art. 3º. A data base para a composição dos módulos, dar-se-á quando houver a homologação do Quadro Escolar (QE) para a atribuição de aulas do ano letivo subsequente.

Parágrafo único: Após a homologação do Quadro Escolar (QE), se houver alteração de abertura e/ou fechamento de turma/classe, o módulo de gestores poderá ser revisto.

Art. 4º. A designação do docente para o exercício das funções gratificadas não garante direito à permanência na função, podendo ocorrer sua cessação, nos casos de:

- I) a pedido do servidor;
- II) assumir outra função gratificada ou cargos em substituição de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino;
- III) obtiver resultado insatisfatório na Avaliação de Desempenho de Função Gratificada, nos termos da legislação vigente;
- IV) a critério da administração, a qualquer momento, durante o ano de designação;
- V) redução da jornada de trabalho em função do previsto na Lei Federal nº 13.370/2016;
- VI) incompatibilidade de horário, para fins de acúmulo de cargo, que inviabiliza o atendimento das necessidades da unidade escolar;
- VII) quando a unidade escolar deixar de comportar o módulo por redução de turmas, **durante o ano letivo;**

VIII – Quando a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo por redução de turmas, **em decorrência da elaboração do Quadro Escolar para o ano letivo subsequente.**

§ 1º A cessação prevista no inciso VIII, dar-se-á, após as férias escolares, no primeiro dia de retorno dos docentes, previsto no Calendário Escolar, do ano letivo vigente.

§ 2º A direção da unidade escolar que, por conta da redução de turma, passar a comportar



apenas 1 (uma) função gratificada de mesma denominação, deverá indicar o docente que irá permanecer e submeter tal indicação à apreciação ao Conselho de Escola, levando em consideração a ordem dos seguintes critérios:

- a) Maior tempo na designação da Função Gratificada;
- b) Maior tempo de magistério na Rede Municipal de Mauá;
- c) Melhor desempenho na Avaliação da Função Gratificada;

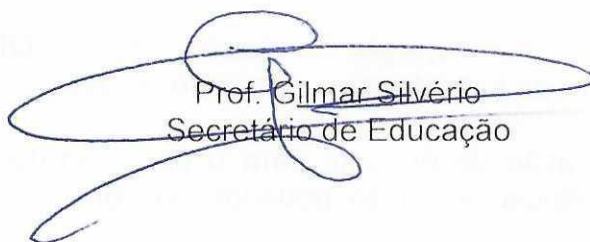
§ 3º Após a apreciação do Conselho de Escola, a indicação do docente que irá permanecer deverá ser submetida a ratificação da supervisão de ensino.

Art. 5º. O docente que vier a ser designado na função gratificada deverá apresentar uma declaração, de próprio punho, informando a disponibilidade para atuar nos períodos da manhã, tarde e noite em revezamento para atender as necessidades da escola.

Art. 6º. Nas escolas em que módulo é formado por dois gestores: Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico e, neste caso, o Diretor de Escola tiver a jornada de trabalho reduzida, em função do previsto na Lei Federal nº 13.370/2016, a Secretaria de Educação procederá à abertura de Processo de Função Gratificada para a função de Vice-Diretor de Escola conforme Lei Complementar Nº 36, de 30 de dezembro de 2019 e Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 07 de 10 de março de 2026.

Mauá, 12 de março de 2026.



Prof. Gilmar Silvério
Secretário de Educação



ANEXO ÚNICO

Unidades Educacionais que não atendem período noturno			
Número de classes/turmas	Diretor de Escola	Vice-diretor de Escola	Professor Coordenador Pedagógico
Até 14	1	-	1
15 a 30	1	1	1
31 a 35	1	1	2
36 ou mais	1	2	2

Unidades Educacionais que atendem período noturno			
Número de classes/turmas	Diretor de Escola	Vice-diretor de Escola	Professor Coordenador Pedagógico
Até 28	1	1	1
29 a 35	1	1	2
36 ou mais	1	2	2